

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº 5093/2020/GP, bem como o parecer n.º 411/2020/PGM.SUCON – EH:

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias na logística da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão, conforme abaixo relacionado:

5.0.4	Coordenação Técnica de Contabilidade	01	CT
5.0.1.1	Assistência de Gabinete		
01	FG-3		
5.1.1.0.1	Assistência de Empenho		
01	FG-3		
5.1.1.1.2	Assistência de Fiscalização e Prestação de Contas	01	
FG-3			
5.1.1.0.2	Assistência de Liquidação	01	
FG-3			
5.2.2.1.4	Assistência de Diversidade	01	
FG-3			

Para a seguinte composição estrutural:

5.2.1.4.3	Coordenação Técnica de Educação	01	CT
Sigla: SEC.CTEDU			
5.1.1.2.1	Assistência de Lotação e Movimentação de Pessoas	01	FG-3
Sigla: SEC.ASLMP			
5.1.1.2.2	Assistência de Protocolo e Administrativo	01	FG-3
Sigla: SEC.APADM			
5.1.2.0.1	Assistência de Compras	01	FG-3
Sigla: SEC.ASCOM			
5.0.4	Departamento de Contabilidade	01	FG-
1	Sigla: SEC.DPCON		

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do respectivo cargo abaixo :

De: 5.2.1.4.2 Coordenação Técnica de Educação e Inovação
CT

Para: 5.2.1.4.2 Coordenação Técnica de Desenvolvimento e Inovação CT Sigla: SEC.CTDIN

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.204, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ainda sobre sua Estrutura Organizacional e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, a composição e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do ANGRAPREV,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do ANGRAPREV, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 2º O Conselho de Administração do ANGRAPREV será composto por 8 (oito) membros, assim dispostos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores do Poder Executivo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos do Poder Legislativo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

V - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, na condição de membro nato.

§1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, permitido, no máximo, duas reconduções.

§3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelas entidades de classe, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§6º Fará jus a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 102, a título de jeton, cada membro do Conselho de Administração, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§10. Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§11. A comprovação de que trata o § 10 será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 12. O Diretor Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

§13. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 3º Além das competências previstas no Anexo da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do ANGRAPREV;

b) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do ANGRAPREV;

c) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

d) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ANGRAPREV, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 5º O Conselho Fiscal do ANGRAPREV será composto por 06 (seis) membros, assim dispostos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, permitido, no máximo, duas reconduções.

§3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelas entidades de classe, e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§6º Fará jus a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 102, a título de jeton, cada membro do Conselho Fiscal, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§10. Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§11. A comprovação de que trata o § 10 será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§12. O Diretor Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§13. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 6º Além das competências previstas no Anexo da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;
- f) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- g) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.459, de 16 de outubro de 2019 e nº 12.111, de 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - Interino

DECRETO Nº 12.205, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI, c/c art. 132, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 3.616, de 01 de janeiro de 2017 e nos Decretos nº 11.924, de 08 de fevereiro de 2021 e nº 12.117, de 18 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ficam a cargo da Diretoria do Departamento de Benefícios e Segurados, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do ANGRAPREV.

Art. 2º As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ficam a cargo da Coordenação de Concessão de Benefícios, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do ANGRAPREV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - Interino

DECRETO Nº 12.206, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890/2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07/2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953/2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;